



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI N° 767

DE Dezembro DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N°
568/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015,
QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
RIACHUELO-SE E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELAAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de
Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído nos termos da Lei Municipal de criação 276/94, de 10 de agosto de 1994, com alterações introduzidas pelas Leis de N° 527/2011, de 13 de novembro de 2011, e N°. 568 de 10 de Março de 2015, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Riachuelo.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instância Colegiada deliberativa e permanente, do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Riachuelo, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 1ª Discussão em, 19 / 12 / 19
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0645/19
Em 09 / 12 / 19
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Art. 3º Para a consecução da sua finalidade, compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – Definir as prioridades de Saúde;

II – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

III – Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde, aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

IV – Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emendas da Conferência Municipal de Saúde, no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;

V – Deliberar sobre prestação de contas, balancetes e diversos demonstrativos econômico financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VI - Aprovar, anualmente, e acompanhar a implantação da Agenda Municipal de Saúde;

VII – Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

X – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85,
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210
Em 3ª Discussão em, 16 / 12 / 19
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 3ª Discussão e Redação Final
Em 16 / 12 / 19
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0642/19
Em 09/12/19
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do Secretário Municipal de Saúde;

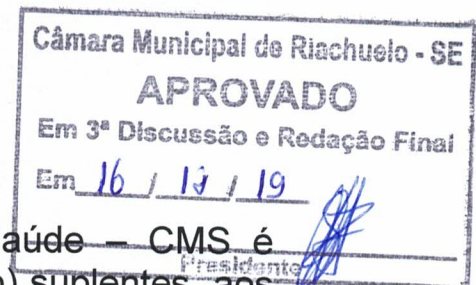
XI – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

XII – Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XIII – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS;



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS é composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, aos quais deve ser atribuído o tratamento de conselheiro, conforme adiante discriminado.

I – DOS GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS (25%);

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviços, não havendo fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde a indicação deste;

II – DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0645139
Em 09/10/19
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- a) 01 (um) Representante dos trabalhadores na área da saúde de nível superior;
- b) 01 (um) Representantes dos Trabalhadores na área da saúde de nível médio;

III – DOS USUÁRIOS (50%)

- a) Representante dos movimentos sociais e populares, organizados e/ou representante de federação de associações comunitárias do Município de Riachuelo.
- b) Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;
- c) Representante de organizações religiosas;
- d) Representante de associações de pessoas com deficiência e/ou de patologia;
- e) Representante de associações de moradores;

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho referidos nas alíneas dos incisos I, II e III do capítulo deste artigo, devem ser nomeados através de decreto por ato do Poder Executivo, após eleição a ser realizada nos termos do Cap. IV desta Lei.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representados e nomeados através de decreto por ato do Poder Executivo.



CAPITULO IV DA ELEIÇÃO



Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85, Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0645/19
Em 09/10/19
Responsável

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde – SMS deve publicar resolução com a formação da comissão eleitoral responsável pela eleição dos Membros do CMS de que tratam os incisos II e III do capítulo do art. 4º desta lei, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – A comissão deve publicar edital de convocação. Com pauta e local da eleição dos membros do CMS.



CAPITULO V DO MANDATO



Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, bem como de seus suplentes, é de 04 (quatro) anos permitida recondução.

Parágrafo primeiro – As entidades que forem eleitas nos termos do inciso III do capítulo IV Art. 5º desta Lei o prazo de três dias úteis para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do conselho, sobe pena de serem substituídas na forma estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, a vaga do Conselho Municipal de Saúde deve ser ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

Parágrafo terceiro – Perde o mandato de conselheiro que, no período de 01 (um) ano, faltar, sem justificativa, de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído automaticamente pelo conselheiro suplente.

Parágrafo quatro – Fica vedada a participação do conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

Ant



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 0695/19
Em 09/12/19
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deve ser eleito por seus membros titulares, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do conselho Nacional de Saúde – CNS, ou de outra norma que venha a substituí-la, e de acordo com o regimento interno do

CMS.



CAPITULO VI DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO



Art. 7º - O plenário é o órgão máximo de deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – As reuniões plenárias devem ser realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

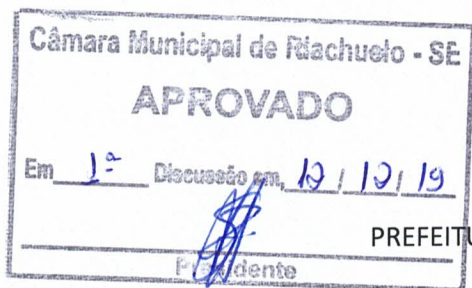
Parágrafo segundo – O dia das reuniões, como o quórum para a sua realização, deve ser fixada no Regimento Interno.

Parágrafo terceiro – Os membros do CMS de que tratam as alíneas dos incisos I, II e III do capítulo do Art. 4º desta Lei pode ser substituídos mediante solicitação das instituições que representam.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deve manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único – As resoluções expostas no capítulo deste artigo devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Secretário Municipal, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe dada publicidade.

Art. 9º - As sessões ordinárias do CMS devem ser previamente divulgadas e abertas ao público.



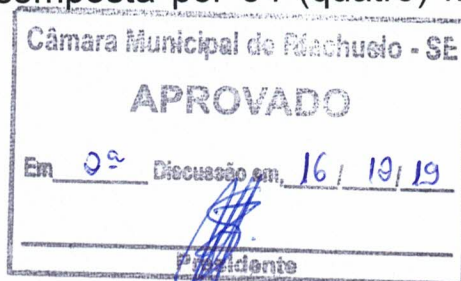
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO n° 0645/19
Em 09/12/19
Responsável

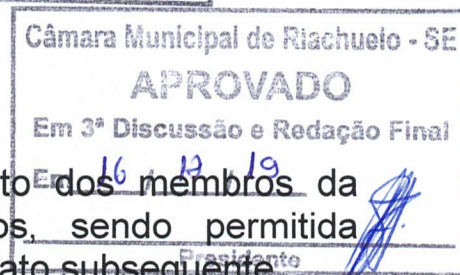
Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde deve ter uma Mesa Diretora, órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no município, eleita entre os Conselheiros Titulares na primeira reunião do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

Parágrafo primeiro – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve ser composta por 04 (quatro) membros, assim distribuídos;

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;



Parágrafo segundo – O mandato dos membros da mesa Diretora deve ser 04 (quatro) anos, sendo permitida recomendação através de rodízio para o mandato subsequente.

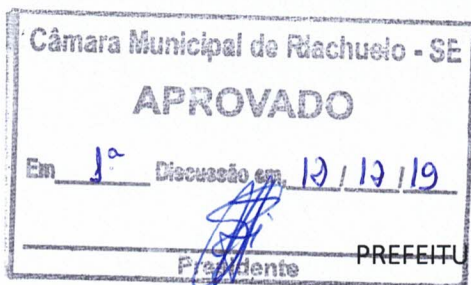


Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial.

Art. 12º - O Conselheiro Municipal de Saúde – CMS deve contar com uma Secretária Executiva, para desempenho das atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

Art. 13º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo pleno do Conselho.

Art. 14º - A atuação como membro do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como público relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO n.º 0295719
Em 09/12/19
Responsável

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Parágrafo Único – Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS é assegurado abono de falta em decorrência de participação nas reuniões ou em outras atividades do conselho.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 15º - A cada 04 (quatro) anos, precedendo sempre as etapas nacional e estadual, deve ser convocada a Conferencia Municipal de Saúde.

Art. 16º - As atividades de apoio técnico e administrativos necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

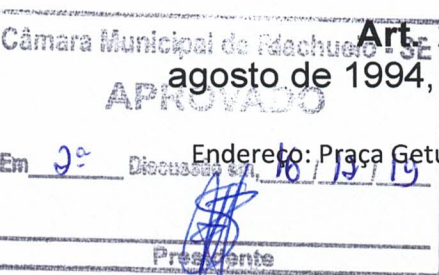
Art. 17º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, deve ter dotação orçamentária e financeira próprias, definida pelo pleno e constituindo-se em Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 19º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr por conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento Municipal para o poder Executivo.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Fica revogadas a Lei nº 276/1994, de 10 de agosto de 1994, Lei nº 527/2011, de 13 de Dezembro de 2011. Lei



Endereço: Praça Getulio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ: 13.128.897/0001-85
Riachuelo/SE - fone/fax. (79) 3269-2210





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

nº 568/2015, de 10 de março de 2015, e demais disposições em contrário.

Riachuelo, de de 2019;
198º da Independência e 131º da República.


Cândia Emilia Sandes V. Leite
Prefeita Municipal

